



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Comunicado nº 1/2018/DRI

Brasília, 24 de maio de 2018.

Ao(A) Sr(a). @nome_destinatario@

Assunto: Nova Lei de Migração.

1. Em 24 de maio de 2017 foi promulgada a Lei de Migração - Lei nº 13.445/2017 - que instituiu novos procedimentos para aquisição e renovação de visto, impactando profundamente as ações de internacionalização das Universidades brasileiras.

2. A fim de esclarecer algumas dúvidas que recebemos da comunidade acadêmica nos últimos meses em razão da promulgação da nova Lei e de suas resoluções decorrentes, elencamos abaixo as respostas às principais questões formuladas de forma a facilitar esse processo de transição:

a) Os procedimentos de visto e registro na Polícia Federal para ESTUDANTES continuam sem qualquer alteração;

b) Os CIENTISTAS, PESQUISADORES e PROFESSORES (sem vínculo empregatício) que pretendem passar menos de 90 dias no país utilizarão o visto de VISITANTE, emitido pelo consulado brasileiro.

c) Os CIENTISTAS, PESQUISADORES e PROFESSORES (sem vínculo empregatício) que vierem ao Brasil por mais de 90 dias serão regidos pela Resolução Normativa nº 27/2018 que disciplina a concessão de visto temporário e autorização de residência para esses casos.

d) O visto temporário, emitido pelo consulado brasileiro no país de origem do beneficiário, para entrada no Brasil, tem duração de 1 ano contado da data de sua emissão. Após a entrada, o portador desse tipo de visto terá até 90 dias para se dirigir à Polícia Federal a fim registrar-se e obter a Carteira de Registro Nacional Migratória – CRNM – com validade de até 2 anos.

e) Após dois anos de permanência no país, os beneficiários do visto temporário deverão solicitar a autorização de residência (antigo visto permanente) caso queiram permanecer. Nesse caso, o beneficiário precisará seguir os procedimentos junto ao Ministério do Trabalho (pelo site <http://migrantweb.mte.gov.br/migrantweb/login.seam>) que emitirá um parecer. Esse parecer deverá ser encaminhado à Polícia Federal para liberação da autorização de residência.

f) Aqueles que já se encontrem na situação descrita no item "e" estão protegidos de eventuais penalidades (caso se encontre em situação ilegal no país) pelo Despacho Conjunto nº 1/2018.

g) Quaisquer dúvidas referentes ao procedimento no site Migrante Web poderão ser sanadas por meio do contato: migranteweb@mte.gov.br

3. A Capes e o MEC reafirmam seu compromisso junto à comunidade acadêmica de buscar as melhores soluções para a questão da atração de discentes, docentes e pesquisadores para o Brasil de modo a contribuir com o processo de internacionalização de nossas universidades.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Adi Balbinot Junior, Diretor(a) de Relações Internacionais, Substituto(a)**, em 28/05/2018, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0697013** e o código CRC **0E1A07B9**.